LEI Nº 5.064 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DESLOCAMENTO, AOS SERVIDORES INSERIDOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos efetivos e contratados, integrantes da Secretaria de Saúde, devidamente, designados para exercerem suas funções junto ao ESF – Programa Estratégia de Saúde da Família, fica autorizado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular e deslocamento.

Parágrafo Único - Farão jus a indenização os profissionais do ESF no Município de Patrocínio devidamente autorizados, independente da categoria profissional, observado o valor estabelecido por quilometro percorrido.

Art. 2.º - Fica autorizada a celebração de Termo de Acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e os servidores mencionados no artigo anterior, para utilização de veículo, de sua propriedade ou posse direta, no deslocamento e execução de tarefas inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único - Deverá ser observado, criteriosamente, o modelo de Termo de Acordo em anexo a presente Lei, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo e da carteira de habilitação do condutor.

Art. 3º - O termo de cessão terá prazo determinado, perdurando enquanto durar a prestação de serviços do servidor junto ao ESF.

Art. 4º - A utilização de veículo particular, nos termos do art. 2º desta Lei, somente será permitida após a comprovação de que:

I – o servidor detém a propriedade ou a posse direta do veículo automotor a ser utilizado para deslocamento, devidamente legalizada, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

II – o servidor possui habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor deverá, preliminarmente, preencher e assinar o termo de acordo, no qual constarão os seguintes dados:

a – nome, nº de identificação funcional, cargo ou função que exerce e endereço;

b – localidade em que está lotado;

c – número e data de expedição da carteira de habilitação;

d – número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço;

e – número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 5º - Fica autorizado o ressarcimento do valor equivalente a 15% (quinze por cento) do litro de combustível por quilometro rodado, a título de indenização pela utilização de veículo particular e respectivo deslocamento.

§ 1º - Deverá ser considerado o menor valor do litro de combustível, vigente no município de Patrocínio/MG;

§ 2º - Para efeito de cálculo da quilometragem percorrida será

considerado o parecer da Comissão Especial com base na documentação apresentada;

§ 3º - As despesas de indenização serão pagas na próxima folha de pagamento.

Art. 6º - A Comissão Especial, instituída pelo Executivo, será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Coordenador de Gestão em Saúde;

III – Supervisor do Setor de Recursos Humanos;

IV - Chefia Direta;

§1º - Deverá analisar todos os Termos de Acordo apresentados, assim como, a respectiva documentação;

§2º - Será responsável pela análise da documentação comprobatória dos serviços realizados apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde, emitindo parecer com relação à quilometragem percorrida pelo Servidor e os valores a serem recebidos.

Art. 7º - O Município de Patrocínio fica isento de quaisquer responsabilidades civil ou penal, que possam ocorrer com o veículo, sendo o condutor responsável pelo mesmo.

Art. 8º - O pagamento da indenização instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 9º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.07.02.10.301.0020.2.996.3.1.90.04.03.00

02.01.07.02.10.302.0021.2.411.3.1.90.11.03.00

02.01.07.02.10.301.0020.2.997.3.1.90.11.03.00

02.01.07.02.10.301.0020.2.996.3.1.90.11.03.00

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 20 de novembro de 2018.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, ----------, brasileiro, casado, inscrito o CPF sob nº ---------- residente e domiciliado na ----------, nº ---------- nesta cidade de Patrocínio/MG, e, de outro lado, o Sr. _---------- ---------, brasileiro, casado, servidor municipal ocupante do cargo de ----------, residente e domiciliado na ----------, nº ---------- neste município de Patrocínio/MG, para utilização de veículo particular para deslocamento e execução de serviços inerentes ao cargo ocupado pelo Servidor, inserido no Programa de Saúde da Família, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Servidor, proprietário ou em posse direta do veículo:

Marca/modelo: ---------/---------- espécie/tipo:_----------_combustível: ----------ano de fabricação: ---------, cor ---------- placas: --------, chassis nº----------, certificado de propriedade nº---------- legalmente habilitado, conforme Carteira nacional de Habilitação nº---------- nº de registro_____válida até----------, compromete-se a utilizar o mesmo para deslocamento e execução de serviços inerentes ao cargo inserido no Programa de Saúde da Família.

As datas, horários e endereços para atendimento pelo Servidor serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovadas, conforme inserção de dados junto ao Ministério da Saúde.

CLÁSULA SEGUNDA: O Servidor declara expressamente que:

a) Compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições contidas na Lei nº_____, submetendo-se a todas as regras nela estabelecidas;

b) Correrão por sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis, etc.

c) Correrão por sua conta exclusiva todas as despesas

com pedágio, garagem, imposto, multas e seguros, sendo, ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra si e contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

d) Dirigirá ele próprio o veículo de sua propriedade ou posse direta.

e) Obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de indenização pela utilização do veículo o Município, de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Saúde pagará ao Servidor o equivalente a 15%(quinze por cento) do valor de um litro de combustível, vigente em Patrocínio/MG, por km rodado, conforme parecer da Comissão Especial.

CLÁUSULA QUARTA: Ficará sujeito à punição o Servidor que tendo acordado sobre a utilização de seu veículo, transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade existente.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa com a execução do presente acordo correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Patrocínio.

E, por estarem assim sujeitas e acordados, assinam o presente TERMO DE ACORDO, o qual é efetuado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patrocínio, ---------- de ----------de ----------

_____.
Secretario Municipal de Saúde

_____.
Servidor Municipal

TESTEMUNHAS:

_____.

_____.